



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 098/90

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL 752, DE 12/12/88, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

Art. 1º - O Art. 40 da Lei Municipal 752/88 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 - O imposto não incide nos casos vedados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município."

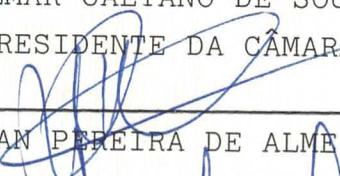
Art. 2º - Fica revogado, em seu inteiro teor, o inciso I do Art. 40 da Lei Municipal 752/88.

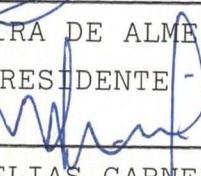
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1.991.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1.990.


LUZMAR CAETANO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA


RONAN PEREIRA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE


ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO
SECRETÁRIO